

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-005FUNDEB

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA FUNCIONAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL DA EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230317.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20230317, referente ao Processo Administrativo nº 014/2023/ADM modalidade Dispensa De Licitação nº 7/2023-005FUNDEB, pactuado entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, e a Sr.^a **SUELY FRUTUOSO ARAÚJO**, portadora do RG sob o nº. 3563623 SSP/PA, inscrita no CPF nº 754.340.082-00, brasileira, residente e domiciliada na Rua Hortência, 201 – Bairro das Flores - Tucumã -PA.

Conforme se denota nos autos, o Sr.^a Fiscal de Contrato solicitou através do Ofício nº 053/2024FME o Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 20230317, cuja a vigência encerraria em 02 de fevereiro de 2024, conforme demonstrado abaixo:

Assunto: 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230317

Prezada Senhora,

Venho através deste, informar que o prazo do contrato de nº **20230317** está se findando, em nome de **SUELY FRUTOSO ARAÚJO**, inscrito no CPF 754.340.082-00, oriundo do processo **Contratação Direta Nº 7/2023-005 FUNDEB**, que tem como Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

URBANOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA FUNCIONAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL.

Ocorre que início do 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO tem-se a data do dia 02/02/2024, necessitando assim ser prorrogado até o dia 02/08/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a estrutura da unidade de ensino está mobilizada no referido imóvel. E nesta esteira, tanto os nossos servidores como alunos já estão familiarizados com a localização do prédio locado, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) O princípio da vantajosidade, se aplica perfeitamente à continuidade das atividades no imóvel em comento, pois conforme já citado acima, além da mobilização estrutural, há de se falar na parte administrativa e no valor de mercado do imóvel, corroborada pela escassez de ofertas de imóveis com características semelhantes para abrigar uma unidade de ensino;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e o imóvel se mostrou totalmente apropriado para o fim utilizado;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais para o aditamento contratual. Assim sendo, solicito a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Em atenção a solicitação do Primeiro Termo Aditivo de Prazo, foi apresentado o Ofício nº 054/2024-FME, devidamente assinado pelo Ordenador de despesa autorizando a prorrogação do prazo contratual e encaminhando para a contratada solicitando sua confirmação de interesse na prorrogação do prazo (fls. 091).

Com efeito, a Contratada Sr.^a SUELY FRUTUOSO ARAÚJO manifestou favorável ao pedido do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao

contrato nº 20230317 por meio de Ofício, com data de 01 de fevereiro de 2024, foram apresentadas todas as certidões atualizadas. (fls. 98 a 109)

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 111 a 112).

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20230317, vejamos o Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230317

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, com sede na Rua do Café, s/n, representado por **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL**, doravante denominado CONTRATANTE, e **SUELY FRUTOSO ARAÚJO**, inscrito no CPF 754.340.082-00, com sede na RUA DAS HORTENCIAS, Nº0, DAS FLORES, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por **SUELY FRUTOSO ARAÚJO**, já qualificados no contrato inicial, **processo licitatório nº 7/2023-005FUNDEB** na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que versa sobre **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA FUNCIONAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato do dia **02 de Fevereiro de 2024 até 02 de Agosto de 2024**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Atividade 1717.123650006.2.100 Manutenção Ensino Infantil-30% , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 20230317, referente ao Processo Administrativo nº 014/2023/ADM modalidade Dispensa De Licitação nº 7/2023-005FUNDEB, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 02 de fevereiro de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 014/2023/ADM modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 7/2023-005FUNDEB, referente ao Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 20230317 tendo por objeto a “Locação de imóvel urbano destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para funcionamento do período integral da EMEI Chapeuzinho Vermelho”, em que é requisitante o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 02 de fevereiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021